

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 012/ 2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO Nº 18.523.289-1

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **MARILU KATIA DA COSTA**, e, de outro lado, a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.970.088/0001-25, com sede na Avenida Senador Souza Naves, 1.788, Cristo Rei – CEP: 80.050-152, Curitiba / PR, representada por sua titular Senhora **MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução de atividades de vigia, porteiro e recepcionista em locais previamente informados a coordenação do Escritório Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPPEN**, entre 02 (dois) e até 06 (seis) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicada, como gestora, a Senhora **MARILU KATIA DA COSTA**, Coordenadora do **ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

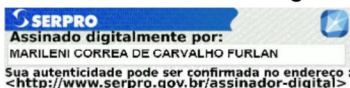
E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública


Assinado digitalmente por:
MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN

Planservice Terceirizações de Serviços Eireli

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento de Polícia Penal

MARILU KATIA DA COSTA

Coordenadora do Escritório Social

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF.: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 31/01/2022 15:24, **Luiz Francisco da Silveira** em 31/01/2022 16:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 31/01/2022 16:36, **Marilu Katia da Costa** em 31/01/2022 17:13, **Romulo Marinho Soares** em 14/02/2022 10:38.

Inserido ao protocolo **18.523.289-1** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 31/01/2022 15:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4c39c283793bf4f6a9e99199e718ffe6.

Secretaria da Segur

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 10038822

Documento emitido em 18/02/2022 10:47:55.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11113 | 15/02/2022 | PÁG. 8Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.o Paraná, cumprindo pena em regime
atorado.

13101/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021

PROTOCOLO: 17.425.872-4

OBJETO: Registro de Preço, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de CINTOS DE GUARNIÇÃO, COLDRES TÁTICOS E COLDRES VELADOS, para atender as demandas institucionais da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Científica do Paraná.

INTERESSADO: SESP.

Abertura: 04/03/2022 às 09:30h

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1117/2021) e licitacoes-e do Banco do Brasil,

ID 922528 - SESP. 15/02/2022

www.imprensaoficial.pr.gov.brImprensa Oficial do Paraná
Imprensa Geral de Ciência,
Ensino SuperiorSUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR - SETI.

Subprograma "Educação" – Edital – 05/2019

TC 013'22 – Eprotocolo: 16.773.370-0 – Partícipes: SETI/USF/UGF/UEL. **Objeto:** "Tecendo Redes Formativas para Fortalecer a Educação das Relações Étnico - Raciais", do Programa Universidade Sem Fronteiras – USF, **Área Prioritária** – "Melhoria do Ensino Superior", definida pelo CCT/PR, na XXVI Reunião Ordinária 2019. **Recurso:** O valor Global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 72.120,00, para o período de 12 meses, sendo que a SETI-Fundo Paraná, disporá de recurso mediante (M.C.O.), conforme Plano de Trabalho. **Vigência:** Este Termo de Cooperação terá início a partir da data de publicação do extrato em Diário Oficial, e sua vigência terá duração de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto. **Assinatura:** Datado e Assinado Digitalmente.

12759/2022

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR - SETI.

1º TATC 086'21 - Eprotocolo: 18.610.233-9 – Partícipes: SETI/UGF/UENP - **Objeto:** "O Paraná Fala Idiomas – Inglês – 4ª Etapa". **Recursos:** O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar o valor global inicialmente previsto para a execução do projeto vinculado ao Termo de Cooperação nº 086/21. Fica acrescido o valor de R\$ 9.690,00, ao Termo de Cooperação Nº 086/21, que passa a totalizar o valor global de R\$ 299.790,00, para o período de vigência do presente instrumento, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante (M.C.O.), conforme Plano de Trabalho. Este Termo Aditivo passa a valer a partir da publicação do extrato em Diário Oficial. **Assinatura:** Datado e Assinado Digitalmente.

12886/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.405.738-7.

Vigência: 11/02/2022 a 10/02/2023.

Valor total: R\$ 63.989,25 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 770/2021.

Assinado em 11/02/2022.

VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.

Protocolo n.º 18.405.738-7.

Vigência: 11/02/2022 a 10/02/2023.

Valor total: R\$ 72.781,23 (setenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 770/2021.

Assinado em 11/02/2022.

NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.619.302-4.

Vigência: 12/02/2022 a 11/02/2023.

Valor mensal: R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 050/2019, referente a prestação de serviço de locação e manutenção de equipamentos de inspeção corporal para apoio aos processos de segurança do Departamento Penitenciário.

Assinado em 11/02/2022.

INFRAMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI.

Protocolo n.º 18.015.615-1.

Vigência: 11/02/2022 a 10/02/2023.

Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Contrato tem por objeto aquisição de sondas de aspiração, cal sodada e filtros para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1333/2021.

Assinado em 11/02/2022.

PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.

Protocolo n.º 18.015.615-1.

Vigência: 11/02/2022 a 10/02/2023.

Valor total: R\$ 8.393,60 (oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Contrato tem por objeto aquisição de sondas de aspiração, cal sodada e filtros para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1333/2021.

Assinado em 11/02/2022.

RBR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Protocolo n.º 18.015.615-1.

Vigência: 11/02/2022 a 10/02/2023.

Valor total: R\$ 20.924,00 (vinte mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Contrato tem por objeto aquisição de sondas de aspiração, cal sodada e filtros para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1333/2021.

Assinado em 11/02/2022.

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.523.289-1.

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua Publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema

Autarquias

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AUTORIZAÇÃO DE USO ALTERNATIVO DO SOLO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra do Paraná, a Autorização de Uso Alternativo do Solo referente à Estabilização de Talude na Rodovia PRC-466, em União da Vitória, com extensão aproximada de 0,3 km.

12399/2022

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

DIRETORIA DE OPERAÇÕES-DOP

AVISO Nº 007/2022 – CTCR/DOP/DER

A COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL – CTCR/DOP/DER, faz saber que a empresa REG 0036 - Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda., pelo protocolo 18.620.800-5/2022 requer alteração de horário na linha 005.0701-500 Umuarama - Loanda com base no artigo 35 do Decreto Estadual 1821/2000.

SEGUNDA A SÁBADO – EXCETO FERIADOS

| Ida | Volta | | |
|----------------------|-------|-------|----------------------|
| UMUARAMA | 06:30 | 14:15 | LOANDA |
| Encruzo Goiano | 06:50 | 14:35 | Santa Isabel do Ivaí |
| Maria Helena | 07:10 | 14:55 | Santa Mônica |
| Pedro Borges | 07:30 | 15:15 | Rio Ivaí |
| Nova Olímpia | 07:45 | 15:30 | Tapira |
| Tapira | 08:05 | 15:50 | Nova Olímpia |
| Rio Ivaí | 08:15 | 16:00 | Pedro Borges |
| Santa Mônica | 08:35 | 16:20 | Maria Helena |
| Santa Isabel do Ivaí | 08:55 | 16:40 | Encruzo Goiano |
| Loanda | 09:05 | 16:50 | Umuarama |
| | | | 09:00 15:30 |
| | | | 09:10 15:50 |
| | | | 09:30 16:10 |
| | | | 09:50 16:30 |
| | | | 10:00 16:50 |
| | | | 10:20 17:10 |
| | | | 10:40 17:25 |
| | | | 11:00 17:45 |
| | | | 11:25 18:05 |
| | | | 11:40 18:25 |

Durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, serão